ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 15 DO LIVRO Nº 02
Caçu. 21/05/93

LEI Nº 872/92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar servidores por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores até o limite de 10 (dez) pessoas, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior serão para atender a urgente necessidade de implantar o PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, visando a construção de um Conjunto Habitacional neste Município, com aproximadamente 124 (cento e vinte e quatro) casas, destinadas às famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - Após a conclusão das obras e entrega das casas populares, cessam os motivos que ensejam esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de fevereiro de 1992.

Jaime Nunes Borges